

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - ver. CÉZARE PASTORELLO e outros

ASSUNTO - Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03, de 04/08/2017, que "Dispõe sobre a convocação de suplentes para licenças iguais ou superiores a 120 dias".

PROTOCOLO Nº 936/2017. DATA DA ENTRADA: 04/08/2017.

DATA DA APROVAÇÃO: 06/11/2017

LIDO
NA SESSÃO DE: 07/08/2017

APROVADO 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 06/11/2017

APROVADO 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 06/11/2017

ENCAMINHADO

AUTÓGRAFO

OFÍCIO 847/2017

14/11/2017

DIRETOR GERAL

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES: EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres



PROTOCOLO Em <u>04/08/2017</u> Hrs <u>11:07</u> Sob nº <u>336</u> Ass.: <u>[assinatura]</u>	☐	Projetos De Lei	LIDO Na Sessão de: <u>07/08/2017</u> Nº <u>1</u> / <u>1</u>	APROVADO
	☒	Projeto De Lei Complementar		Presidente da Câmara
	☐	Projeto De Resolução		
	☐	Requerimento		REJEITADO
	☐	Indicação		
	☐	Moção		
	☐	Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: Ver. Cézare Pastorello

PSDB

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 03 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a convocação de suplentes para licenças iguais ou superiores a 120 dias.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O caput do art. 39 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. No caso de vaga ou de licença de Vereador superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará, imediatamente, o suplente.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

[assinatura]
Elza Basto
Vereadora - PSD
2017/2020

Sala das sessões, 07 de agosto de 2017

[assinatura]
Cézare Pastorello - PSDB

[assinatura]
Rosinei Neves
Vereador - PV
2017/2020

JUSTIFICAÇÃO



Trata-se de emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal para restaurar a condição para convocação de suplentes, no caso, apenas após afastamento igual ou superior a 120 dias.

A Constituição Federal, em seu art. 56, § 1º, traz a seguinte redação "O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias." (grifo nosso).

Já a Constituição do Estado de Mato Grosso traz idêntica redação, no seu art. 32, § 1º em relação aos Deputados Estaduais.

Considerando-se que a atual legislatura conta com 15 vereadores, perdeu-se o objeto da necessidade de interregno menor para convocação de suplentes, eis que, na situação anterior, a falta de poucos parlamentares poderia comprometer o quórum mínimo para a instalação de sessão ou de votação, visto que diversas matérias exigem aprovação por maioria absoluta.

Assim sendo, como medida de austeridade e com vistas a evitar a necessidade de convocação de suplentes em afastamentos inferiores a 120 dias, tal texto vem restabelecer a condição que foi a vontade do povo quando da elaboração original da Lei Orgânica e das Constituições Federal e Estadual.

Ressalte-se que não se trata de mera revogação da Emenda 29 de 28.11.2016, eis que se preserva o §4º e seu inciso.

Cáceres, MT, 07 de agosto de 2017.

Cézare Pastorello – PSDB
Vereador


Elza Basto
Vereadora - PSD
2017/2020


Rosinei Neves
Vereador - PV
2017/2020



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 284/2017

Referência: Processo Protocolo nº 936/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 03, de 04 de agosto de 2017.

Autor (a): Ver. César Pastorello - PSDB

Assinado por: Ver. César Pastorello - PSDB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 03, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre a convocação de suplentes para licenças iguais ou superiores a 120 dias.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador César Pastorello, visando sobre a convocação de suplentes para licenças iguais ou superiores a 120 dias.

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação possui competência para apreciação da presente matéria, nos termos do art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Com efeito, visa o ilustre Vereador, aumentar o prazo atual para afastamento do vereador, previsto no artigo 39, da Lei Orgânica Municipal, que é de 30 dias, para 120 dias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

As justificativas apresentadas em anexo, informa que a Constituição Federal em seu artigo 56, § 1º, dispõe que o suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

No mesmo sentido dispõe o artigo 32, § 1º, da Constituição Estadual, que prevê que o suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

Assim, visa o presente projeto de lei, alinhar os prazos previstos para licença de agente político, ao prazo de 120 dias, que possuem ressonância nas Constituições Federal e Estadual.

Ressalta-se que a redação original trazida na Lei Orgânica Municipal, pela Emenda nº 01 de 15/05/1990, já dispunha que o prazo para licença de Vereador, seria superior a 120 dias, sendo este período alterado em 2016, através da Emenda nº 29, de 28 de novembro de 2016.

A Lei Orgânica dispõe em seu artigo 41:

“Artigo 41 - O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emenda à Lei Orgânica;” (grifamos)

Por sua vez, o artigo 42, da mesma legislação, dispõe que a Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara:

“Artigo 42 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Esta é a mesma redação prevista no artigo 260, do RI, que dispõe:

“Artigo 260. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município poderá ser apresentada:

I – pela terça parte dos membros da Câmara Municipal;”

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica possui assinatura de 05 vereadores, preenchendo assim o requisito formal previsto no artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O § 1º, do artigo 42, da Lei Orgânica revela que em qualquer dos casos previstos no *caput*, observado no § 2º do artigo 44, a proposta será discutida e votada pela Câmara Municipal **em dois turnos**, dentro de sessenta dias, a contar da sua apresentação ou recebimento, e, havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Casa.

O artigo 219, do Regimento Interno da Câmara Municipal dispõe:

“Artigo 219. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado os seguintes casos:

(...)

II – por voto favorável de dois terços à proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

b) proposta de emenda à Lei Orgânica. (inciso II passou a ser alínea b com redação dada pela Resolução nº 10 de 20/12/2004)”

Ademais, a Lei Orgânica está sendo emendada em período não compreendido nas hipóteses previstas no artigo 42, § 4º, da LOM.

Assim, o projeto de emenda à Lei Orgânica encontra-se de acordo com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno desta Câmara Municipal, cabendo ao plenário analisar ao final, o mérito do presente projeto, que é soberano para a tomada da decisão mais correta sobre o tema.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

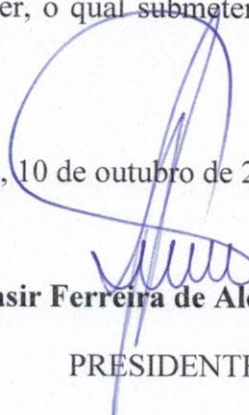
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela parcial **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 03, de 04 de agosto de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

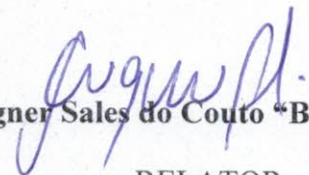
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela parcial **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 03, de 04 de agosto de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

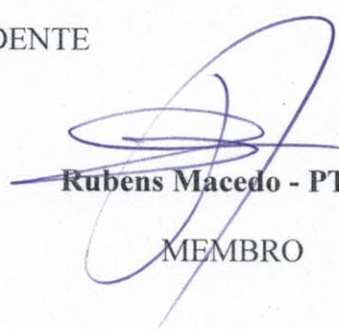
Sala das Sessões, 10 de outubro de 2017.


Alvasir Ferreira de Alencar - PP

PRESIDENTE


Wagner Sales do Couto "Barone" - PTN

RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

~~IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;~~

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão por esta autorizada; (inciso com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)

V - que fixar residência fora do município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

~~§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa, ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.~~

§ 2º A perda do mandato será declarada pela Câmara por voto nominal de dois terços de seus membros, mediante provocação da Mesa, ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (parágrafo com redação dada pela Emenda nº 25 de 06/08/2013)

Art. 38. O processo de perda do mandato do vereador será definido e regulamentado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, se outro não for estabelecido por legislação superior.

Subseção IV Da Convocação do Suplente

~~Artigo 39 - No caso de vaga ou de licença de Vereador superior a cento e vinte dias, o Presidente convocará, imediatamente, o suplente.~~

~~Art. 39. No caso de vaga ou de licença de Vereador superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará, imediatamente, o suplente. (artigo com redação dada pela Emenda nº 01 de 15/05/1990)~~

Art. 39. No caso de vaga ou de licença de Vereador superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará, imediatamente, o suplente. (artigo com redação dada pela Emenda nº 29 de 28/11/2016)

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela maioria do Plenário.

§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Juiz Eleitoral da Comarca.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere os parágrafos anteriores não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º Não terá direito à remuneração: (parágrafo acrescido pela Emenda nº 29 de 28/11/2016)

I - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares. (inciso acrescido pela Emenda nº 29 de 28/11/2016)

Seção XI Das Leis e do Processo Legislativo

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA**PORTARIA Nº. 009/2017 – AMA/PRES**

PORTARIA Nº. 009/2017 – AMA/PRES

“DISPÕE SOBRE EXONERAR O SECRETÁRIO EXECUTIVO B, DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA.”

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA - AMA, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimental;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o colaborador ANTONIO FILHO SOUSA MENDES, CPF 415.903.921-91, do cargo de Secretário Executivo B, da Associação dos Municípios do Araguaia, a partir de 06 de novembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, em 06 de novembro de 2017.

JOEL FERREIRA

PRESIDENTE - AMA

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2017**

De 08 de novembro de 2017.

“Dispõe Sobre a Convocação de Servidor Afastado por Motivo de Licença Para Tratar de Assuntos de Interesses Particulares”.

REGINA PIZOLLI DA SILVA, Presidente dessa Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar para retorno ao trabalho a Srª. **ANA LUCIA RODRIGUES**, Servidora Pública Municipal, lotado na Câmara Municipal de Apicás-MT, no cargo de zeladora, afastado por motivo de *Licença Para Tratar de Assuntos Particulares*, pelo período de 24 meses, ou seja, 02(dois) anos consecutivos, compreendido de **01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017, com retorno previsto para o dia 01/11/2017, conforme a Portaria n.º 36 de 28 de outubro de 2015.**

Art. 2º. Considerando que o prazo estabelecido para o retorno ao trabalho encontra-se vencido, fica convocado o retorno do servidor ao trabalho no prazo de 48 horas contado da publicação deste e o não comparecimento do servidor resultaram em abandono de emprego e desistência do cargo publica.

Art. 3º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Apicás-MT, 08 de novembro de 2017.

Regina Pizolli da Silva

Presidente Câmara Municipal de Apicás-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

“Dispõe sobre a convocação de suplentes para licenças iguais ou superiores a 120 dias.”

Autor: Ver. Cézare Pastorello

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do art. 42, I, e seus respectivos parágrafos, da Lei Orgânica

Municipal, bem como fundamento no art. 260 e seguintes, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O caput do art. 39 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. No caso de vaga ou de licença de Vereador superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará, imediatamente, o suplente.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 06 de Novembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

José Eduardo Ramsay Torres

Vice-presidente

Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário

Wagner Sales do Couto - “Barone”

2º secretário

Elias Pereira da Silva

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017**

A Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017, tendo como Objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NO LOCAL, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, COM 21 SENSORES E FIOS FORNECIDOS PELA EMPRESA SEM CUSTOS PARA A CÂMARA”**, com abertura no dia 24 de novembro de 2017, às 09h00min, em sua sede na Av. 07 de Setembro, nº151, JD Primavera, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações, podendo os interessados solicitarem o Edital e anexos pelo e-mail camaracotri@gmail.com no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site www.cotriguacu.mt.leg.br ou informações pelo telefone (66)3555-1226/1511.

Cotriguaçu/MT, 09 de novembro de 2017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 013/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº.: 013/2017

Contratante...: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: Radio Parecis de Diamantino LTDA - ME.

Valor.....: R\$ 27.5000,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

Vigência.....: Início: 17/010/2017 Término: 17/10/2018.